



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Plataforma Nacional de Editais Certidão de publicação 317 de 23/08/2023 Edital

Número do processo: 5004298-89.2023.8.21.0031

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 1ª Vara Cível da Comarca de São Gabriel

Tipo de documento: 80

Disponibilizado em: 23/08/2023

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Teor da Comunicação

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5004298-89.2023.8.21.0031/RS AUTOR: CLAUCE APARECIDA SILVA PEREIRA AUTOR: SANDRO MORAES ANDRADE AUTOR: SANDRO MORAES ANDRADE AUTOR: CLAUCE APARECIDA DA SILVA PEREIRA Local: São Gabriel Data: 15/08/2023 EDITAL Nº 10044207427 EDITAL DO ART. 52, §1º E AVISO DO ARTIGO 7º, §1º, AMBOS DA LEI N.º 11.101/05 Prazo do Edital: 15 dias OBJETO: FICAM INTIMADOS OS CREDORES, OS DEVEDORES OU SEUS SÓCIOS E DEMAIS INTERESSADOS DE QUE AS EMPRESAS ACIMA PROPUSERAM, EM 17/7/2023, PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NO QUAL DISCORRERAM ACERCA DAS DIFICULDADES ECONÔMICO-FINANCEIRAS QUE JUSTIFICAM A PRETENSÃO, A SABER: (I) A CRISE ECONÔMICO-BRASILEIRA DO ANO DE 2015, (II) QUESTÕES CLIMÁTICAS ADVERSAS - GRAVES SECAS, ESTIAGENS, CHUVAS DEMASIADAS, FRIO, GRANIZO -, (III) VARIAÇÕES DOS PREÇOS DAS SACAS E (IV) OS ELEVADOS CUSTOS DE INSUMOS. FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SENDO NOMEADO PARA O EXERCÍCIO DO ENCARGO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL O DR. GERMANO VON SALTIEL, INTEGRANTE DA VON SALTIEL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, INSCRITO NA OAB/RS SOB O N.º 68.999, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA RUA MANOELITO DE ORNELLAS, N.º 55, SALA 1501, PRAIA DE BELAS, PORTO ALEGRE/RS, E-MAIL: ATENDIMENTO@VONSALTIEL.COM.BR. DEFERIU-SE, EM PARTE, O REQUERIMENTO DOS RECUPERANDOS CONSTANTE DO ITEM "A" (EVENTO 1, INIC1, P. 41), PARA EFEITO DE RECONHECER A ESSENCIALIDADE DOS BENS LISTADOS NO EVENTO 1, ANEXO14, COM EXCEÇÃO DO AUTOMÓVEL "MMC/TRITON SPORT HPE S 2020, PLACA IZP7B13, RENAVAL 1208564029", DETERMINANDO QUE SEJAM MANTIDOS EM POSSE DOS PRODUTORES RURAIS ENQUANTO PERDURAR O STAY PERIOD, IMPOSSIBILITANDO QUE OS CREDORES PREVISTOS NO ART. 49, §3º, DA LEI Nº 11.101/2005 CONSOLIDEM A PROPRIEDADE SOBRE OS BENS MÓVEIS DADOS EM GARANTIA OU DE TOMAREM QUAISQUER MEDIDAS PARA A OBTENÇÃO DA POSSE DESTES. DEFERIU-SE EM PARTE O REQUERIMENTO CONSTANTE DO ITEM "B" (EVENTO 1, INIC1, P. 41), PARA EFEITO DE SUSPENDER A ORDEM DE DESPEJO PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO JUDICIAL TOMBADA SOB O Nº 5003585-17.2023.8.21.0031, QUE TRAMITA PERANTE A 2ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, EXCLUSIVAMENTE DURANTE O STAY PERIOD DEFERIDO NESTA DECISÃO. DEFERIU-SE EM PARTE O REQUERIMENTO CONSTANTE DO ITEM "C" (EVENTO 1, INIC1, P. 41), PARA EFEITO DE DETERMINAR QUE O CONDOMÍNIO MOREIRA ESTRAZULAS, COM SEDE EM SANTA MARGARIDA DO SUL/RS, RODOVIA FEDERAL BR 290, KM 392, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 495/100.167.4, DISPONIBILIZE AOS RECUPERANDOS OS GRÃOS DE PROPRIEDADE DESTES QUE SE ENCONTRAM RETIDOS PELO CONDOMÍNIO, NA RAZÃO DE 16.182,68 SACAS DE ARROZ E DE 8.245,28 SACAS DE SOJA. PARA TANTO, CONCEDEU-LHE O PRAZO DE CINCO DIAS. POR OUTRO LADO, INDEFERIU O REQUERIMENTO PELA LIBERAÇÃO DO VALOR DE R\$ 509.822,93 BLOQUEADO JUNTO À CREDORA UNICRED. DETERMINOU-SE A SUSPENSÃO DO CURSO DA PRESCRIÇÃO E DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES EM FACE DOS

RECUPERANDOS ENQUANTO EMPRESÁRIOS INDIVIDUAIS - SANDRO MORAES ANDRADE (CNPJ: 50.614.738/0001-17) E CLAUCE APARECIDA DA SILVA PEREIRA (CNPJ: 50.871.471/0001-43) -, ATÉ O PRAZO IMPROPRORROGÁVEL DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DE HOJE, RESTABELECENDO-SE, APÓS O DECURSO DO PRAZO, O DIREITO DOS CREDORES DE INICIAR OU CONTINUAR SUAS AÇÕES E EXECUÇÕES, EX VI DO ART. 6º, § 4º, DA LEI Nº 11.101/2005. DISPENSOU-SE A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS PARA QUE OS DEVEDORES EXERÇAM SUAS ATIVIDADES, EXCETO PARA A CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO OU PARA RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS OU INCENTIVOS FISCAIS OU CREDITÍCIOS, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 69 DAQUELA LEI. DETERMINOU-SE A ANOTAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NOS REGISTROS CORRESPONDENTES DA PARTE AUTORA JUNTO AO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS E À SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (ART. 69, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 11.101/2005), COM O ACRÉSCIMO DA EXPRESSÃO “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL” APÓS O NOME EMPRESARIAL DA PARTE AUTORA. ORDENOU-SE AOS DEVEDORES A APRESENTAÇÃO DE CONTAS DEMONSTRATIVAS MENSAS ENQUANTO PERDURAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SOB PENA DE DESTITUIÇÃO DE SEUS ADMINISTRADORES. DETERMINOU-SE A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DAS FAZENDAS PÚBLICAS FEDERAL E DE TODOS OS ESTADOS E MUNICÍPIOS EM QUE OS RECUPERANDOS TIVEREM ESTABELECIMENTO, A FIM DE QUE TOMEM CONHECIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E INFORMEM EVENTUAIS CRÉDITOS PERANTE OS DEVEDORES. ADVERTIU-SE ACERCA DOS PRAZOS PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS, NA FORMA DO ARTIGO 7º, § 1º, DA LEI Nº 11.101/2005, ADVERTINDO OS CREDORES DE QUE, UMA VEZ PUBLICADO O EDITAL, TERÃO ELES O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA APRESENTAR AO ADMINISTRADOR JUDICIAL SUAS HABILITAÇÕES OU SUAS DIVERGÊNCIAS QUANDO AOS CRÉDITOS RELACIONADOS. SE POR OCASIÃO DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL CONTENDO A RELAÇÃO DE CREDORES AINDA NÃO TIVER SIDO APRESENTADO O PLANO, A CONTAGEM DO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS TERÁ INÍCIO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO, NA FORMA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 53 DA LEI Nº 11.101/05, ADVERTÊNCIA QUE IGUALMENTE DEVERÁ CONSTAR NO EDITAL. OS DEVEDORES DEVERÃO PROVIDENCIAR NA APRESENTAÇÃO, EM JUÍZO, DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DA EMPRESA NO PRAZO IMPROPRORROGÁVEL DE 60 (SESSENTA) DIAS DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO QUE DEFERIR O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SOB PENA DE CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA, HAVENDO QUE OBSERVAR, AINDA, OS REQUISITOS ESTAMPADOS NOS ARTIGOS 53 E 54 DA LEI Nº 11.101/05. COM A APRESENTAÇÃO DO PLANO, DETERMINOU-SE QUE SEJA APRESENTADO O EDITAL PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 53 DA LEI Nº 11.101/05. FICAM AVISADOS OS CREDORES, NOS TERMOS DO §1º DO ART. 7º DA LEI Nº 11.101/05, DE QUE DISPÕEM DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA OFERECEREM DIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL SUAS HABILITAÇÕES OU SUAS DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS ABAIXO RELACIONADOS, AS QUAIS PODERÃO SER ENVIADAS AO E-MAIL ATENDIMENTO@VONSALTIEL.COM.BR OU PROTOCOLADAS NO SITE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL WWW.VONSALTIEL.COM.BR. RELAÇÃO DE CREDORES: CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS: ADEMILTON CESAR DEZETE PAULO R\$ 21.520,28; GLOIVER LEIVAS MORAES R\$ 132.980,00; GUILHERME RODRIGUES ANDRADE R\$ 19.700,00; LUCIANO MILER SOARES R\$ 15.760,00; VLADIMIR ANDRADE RODRIGUES R\$ 39.894,00. TOTAL TRABALHISTA: R\$ 229.854,28. CLASSE II – GARANTIA REAL: BANCO BRADESCO S.A R\$ 3.033.018,75; BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A R\$ 289.748,66; UNICRED R\$ 818.018,97. TOTAL GARANTIA REAL: R\$ 4.140.786,38. CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA: AGROTERRA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA R\$ 398.629,80; BANCO BRADESCO S.A R\$ 784.552,31; BANCO SANTANDER S/A R\$ 600.737,07; C.C. PORTO FRANCO E CIA LTDA R\$ 35.952,96; COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA GENERAL OSÓRIO LTDA R\$ 245.581,00; COOPERATIVA AGROPECUÁRIA JULIO DE CASTILHOS R\$ 22.064,52; SICREDI R\$ 7.485,43; UNICRED R\$ 157.159,97; COOPERATIVA TRITÍCULA CAÇAPAVANA LTDA R\$ 502.272,00; ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A R\$ 2.340.932,47; GASOL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA R\$ 1.266.373,20; INAGRO INSUMOS AGRÍCOLAS E COMÉRCIO DE GRÃOS LTDA R\$ 411.989,00; INDIGO BRAZIL AGRICULTURA LTDA R\$ 1.760.121,03; OUROFÉRTIL FERTILIZANTES LTDA R\$ 1.580.000,00; RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. R\$ 52.947,37; SUPER TRATORES MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA R\$ 32.867,46; TRR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVES SANTA LUCIA LTDA R\$ 696.200,00; LUIS FERNANDO SILVA LEDERES, PAULO SILVA LEDERES, JOSE ORÁCIO LEDERES R\$ 93.378,00; ADILSON DE OLIVEIRA DA CRUZ R\$ 13.000,00; BANHADO PARCERIA AGRÍCOLA/PECUÁRIA R\$ 143.827,00; UNICRED R\$ 6.121.008,89; JORGE SANTOS TRATORES MÁQUINAS LTDA R\$ 26.826,72; OUROFÉRTIL FERTILIZANTES LTDA R\$ 105.900,00; RIGO AGROPECUÁRIA LTDA R\$ 404.000,00; SEMENTES LANNES LTDA R\$ 301.640,22. TOTAL QUIROGRAFÁRIO: R\$ 18.105.446,42. CLASSE IV – ME/EPP: CELSO DOS SANTOS SILVA ME R\$ 1.346,66; DIEGO LEMOS MAIDANA EPP R\$ 2.651,31; MOTTER AR CONDICIONADO AGRICOLA E AUTOMOTIVO R\$ 9.777,70; AERO AGRICOLA GABRIELENSE LTDA R\$ 97.568,00. TOTAL ME/EPP: R\$ 111.343,67. VALOR TOTAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: R\$ 22.587.430,75. SÃO GABRIEL/RS, 14 DE AGOSTO DE 2023. JUIZ: DR. HAM MARTINS REGIS

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/PpDAj7XqRvjuLgUvhnyokLRrvMJbg1/certidao>
Código da certidão: PpDAj7XqRvjuLgUvhnyokLRrvMJbg1